

A defesa da democracia e dos direitos humanos pelo TCI apenas será possível numa conjuntura favorável A humanização de sociedades discriminatórias

António Pedro Dores¹

Resumo: A constituição do Tribunal Constitucional Internacional (TCI) é um projecto de civilização, quando, no terreno, o mundo ocidental conhece uma conjuntura belicista, de aumento das discriminações, de desrespeito pelo direito e pelos direitos humanos. O ocidente está confrontado com as consequências negativas da globalização por si organizada. No afã de escapar à teia que teceu e em que se enredou trai a democracia, desrespeita as instituições, inviabiliza, à margem do direito, a procura de alternativas ao desenvolvimento e com crescentes violações de direitos humanos. A constituição do TCI depende da capacidade de mobilizar recursos e apoios, dificilmente no campo neoliberal. Uma das principais tarefas do TCI é encontrar os apoios consistentes para a concretização da iniciativa.

Palavras Chave: democracia, estado de direito; discriminação; Tribunal Constitucional Internacional.

Abstract: The built of the International Constitutional Court (ICC) is a project of civilization. Meanwhile, the western world faces a bellicose conjuncture, increase of discriminations, disrespect of the law and of human rights. The West receive the negative consequences of its own globalization. Struggling to escape its own trap western situation betray democracy, disrespect the main institutions, fails – avoiding the law – to produce development alternatives, escalate human rights violations. The building of the ICC calls for the need of resources and support, uneasy to find in the neoliberal parties. So, one of the more important tasks of the ICC is to find strong enough support to start the initiative.

Keywords: democracy; rule of law; discrimination; International Constitutional Court.

A humanização de sociedades discriminatórias

O estabelecimento de um Tribunal Constitucional Internacional (TCI) é um passo na institucionalização da *humanidade*, velha aspiração de Sócrates. Sente-se um entusiasmo perante o desafio de passar os princípios à prática. Sendo, sem dúvida, o primeiro dos objectivos lutar contra a prevalência da discriminação entre regiões do globo, países, estratos sociais e pessoas; discriminações e privilégios que muitos não sabem como prescindir nem acreditam que seja possível abolir, em particular o nacionalismo.

Para Sócrates a lógica era suficiente para descobrir as boas relações morais entre pessoas. Porém, já no seu tempo havia quem pensasse que as discriminações organizadas eram a única fonte realista de ordenamento social. A um simples tribunal não é possível corresponder de forma preventiva ou compensatória aos conflitos sociais. As desigualdades entre as pessoas e os povos não têm parado de aumentar, embora, ao mesmo tempo, muito mais gente hoje viva como as pessoas privilegiadas de antigamente, isto é, independentes dos acidentes do mundo. Poderá um Tribunal Constitucional Internacional contribuir para a realização da igualdade formal entre as pessoas – pois é isso a humanidade – através da sua intervenção normativa?

¹ Professor do departamento de sociologia no ISCTE-IUL, apad@iscte.pt .

Saberá ser útil para o respeito das normas internacionais sobre refugiados? Ou para denunciar e abolir a vigência de corpos administrativos sem estatuto, como o Eurogrupo? Ou para evitar acções encobertas de serviços secretos, como se fossem poderes soberanos? Ou dificultar a cedência ocasional dos próprios tribunais à quebra da lei, pressionados por coligações de credores e por governos seus aliados?

Discriminação, guerra e autoridade legal

A iniciativa tunisina lançou o estudo de um tribunal capaz de condenar a tirania. Inspirou-se na recente vitória das forças democráticas naquele país. Compreende-se a aspiração e o mérito da iniciativa. As dificuldades são inumeráveis.

Os trabalhos preparatórios, organizados por especialistas em direito constitucional, decorrem ao mesmo tempo que o mundo, olhando para os disfuncionamentos do sistema financeiro global, pressente estar à beira de profundas transformações, imprevisíveis, tanto a nível ambiental e dos recursos básicos, a energia, a água e o ar, como ao nível do empenhamento das democracias mais poderosas, nos EUA e na EU, na defesa do estado de direito, da paz, da democracia social. Desastres naturais, como em Nova Orleães depois da passagem do Katrina, ou desastres sociais, como os refugiados e/ou migrantes, revelaram cenários de discriminação inauditos e insuspeitados. Que continuam a não ser atalhados.

De que modo um movimento constitucional global, promotor do TCI, poderá ajudar a lutar contra as discriminações globais e, através disso, cumprir os desígnios dos direitos humanos?

Sabe-se que o bem-estar social está facilitado e os acidentes são mais raros nos países onde os rendimentos das pessoas são mais próximos entre si (Wilkinson & Pickett, 2009). Há quem presuma que o uso mais intensivo dos tribunais, mais litigação, são sinais de menor confiança entre os parceiros sociais e de limitações ao desenvolvimento económico (Fukuyama, 1996). Apesar das recomendações de John Rawls (1993), os tribunais continuam sem ser capazes de reforçar, com as suas decisões, as injustiças económicas. Mesmo quando voluntaristicamente o tentaram fazer, como na Itália do processo Mãos Limpas, a prazo as forças da corrupção emergem como sistema auto-organizado. Admitindo a possibilidade de concretizar o TCI, de que modo a sua actividade será uma efectiva protecção na vida dos cidadãos?

As esperanças democráticas não estão no melhor dos estados: a imposição de um documento constitucional hermético revelou-se, na UE, um exercício à margem da democracia, incapaz de evitar o processo de discriminação entre países, acabou por servir o reforço das discriminações sociais, dentro e fora de fronteiras. Seguiu-se-lhe a emergência do racismo na política, ancorada no euro-cepticismo e na exploração política das dívidas sobetranas (Mitralias, 2015). Ressurgiu a propósito da crise dos refugiados (Agosto de 2015) em que a UE mereceu, do secretário-geral da ONU, um apelo ao respeito da legislação internacional aplicável e violada. Sem sucesso.

A iniciativa da construção de um Tribunal Constitucional Internacional deve dar prioridade ao estabelecimento de relações com movimentos capazes de alterar substancialmente as actuais tendências de desdemocratização das democracias, de desrespeito pelos normativos internacionais livremente acordados entre estados, de instrumentalização do direito para fins lucrativos (Martins, 2015; Zoe Konstantopoulou, 2015). A institucionalização dos Direitos Humanos inspirou-se no espírito de reconciliação motivado por duas guerras mundiais. Em que autoridade

poderá o TCI apoiar-se, no tempo das armas nucleares capazes de destruir várias vezes o planeta?

O que será o estado de direito do século XXI?

A história da institucionalização dos direitos humanos mostra haver dois momentos: a) o momento da confirmação retórica de necessidade inadiável – a declaração de Eleanor Roosevelt às Nações Unidas; b) a disponibilização de recursos para dar viabilidade prática à organização dos tribunais (Madsen, 2010).

Há também uma geografia da efectividade dos direitos humanos. A institucionalização dos direitos humanos na Europa vai mais à frente e reforça a situação no terreno. É preciso que haja recursos por parte das vítimas para recorrer aos tribunais internacionais. Casos como o fim do *apartheid* na África do Sul ou a luta pela independência de Timor-Leste mostram a impotência da legalidade. Foram soluções de justiça restaurativa, as Comissões de Verdade e Reconciliação, que permitiram prestigiar a democracia e o estado de direito, a posteriori.

Os direitos humanos, para além de um quadro normativo e institucional, é uma lógica cultural de respeito prioritário e moral perante a grande diversidade de seres humanos. Face à incapacidade dos dirigentes mundiais de cumprirem os desígnios do milénio de acabar com a miséria, há quem aponte a lógica dos direitos humanos como mentalidade alternativa à ideologia neoliberal para concretizar uma outra globalização, de cariz humanitário (Blau & Moncada, 2009:15).

O problema pode ser colocado, com radicalidade, da seguinte forma: o direito, a vingar, terá de assumir poderes mais amplos e diferentes dos que tem assumido no âmbito da divisão de poderes proposta por Montesquieu.

A lógica neoliberal dispensa o direito. Usa-o como forma de instigar o medo na luta contra a insegurança (Woodiwiss, 1988), seja a nível interno (Wacquant, 2000) seja a nível internacional (Malešević, 2010). A organização de prisões secretas à disposição de governos que alegam ser democráticos mostra o actual lugar do direito. O direito não tem forma de se afirmar quando os outros poderes de estado o comprimem, seja criando excesso de trabalho – através da hiper-actividade legislativa, por exemplo (Jakobs & Meliá, 2003) – seja esquivando-se à sua competência, nos paraísos fiscais, nos paraísos penais como Guantanamo.

Não há garantias de haver lugar para o direito, tal como o conhecemos, nas sociedades do futuro. As instituições internacionais têm vindo a produzir direito, precisamente na lógica neo-liberal, descartando o recurso a tribunais para as suas vítimas com menos poder e criando tribunais especiais para os investidores (Martins, 2015; AAVV, n.d.). Poderá o direito medrar apoiado em instituições discriminatórias?

A lógica dos direitos humanos, oponível à lógica neoliberal, deverá, também ela, pensar em formas inovadoras de promover o direito. Quando os poderes executivos se autonomizaram e usaram a globalização para assegurar eternamente lucros aos mais poderosos, aumentando as desigualdades de rendimentos, os problemas sociais e o poder discriminatório contra as populações e a natureza, cabe aos defensores do direito questionar se a solidariedade entre os diferentes pilares dos estados nacionais, orientados pelo estado de direito, faz sentido como está e se se irá manter.

O aperfeiçoamento, ou a liquidação, do sistema democrático

Estarão os tempos maduros para a inovação jurídica? Que estratégia geográfica, na verdade social e política, será a mais favorável para fixar definitivamente uma tutela global à governança democrática – nem burguesa, nem popular – e aos direitos humanos – extensíveis às crianças, às mulheres, aos migrantes e refugiados e respectivas famílias, aos povos primeiros e outras vítimas de genocídio?

Na Europa, a experiência não é comparável com a tunisina. Por exemplo, Portugal saiu de uma tirania há pouco mais de 40 anos. Desde o final da Segunda Grande Guerra até 1974 nenhuma acção cívica ou política dos democratas locais foi suficiente para atrair o apoio das democracias ocidentais, com que o país tinha profundas relações. O derrube da ditadura foi organizado por militares envolvidos na última das guerras coloniais, feridos na sua honra por uma política sem rumo de um estado derrotado por dentro: acabou por cair sem ninguém que o defendesse. A partir de 2010, quando Portugal se tornou alvo privilegiado, juntamente com outros países do Sul da Europa, das políticas de austeridade decididas pelo directório informal que tomou conta das instituições da União Europeia, ficou claro que os anos de democracia foram, também, anos de criação de oligarquias nacionais, mais fiel aos seus compromissos internacionais do que à representação política que a democracia constitucional estabeleceu formalmente nos diferentes países. Tornou-se um lugar-comum – não apenas em Portugal – reconhecer a patologia partidocrática, isto é, os privilégios sociais e económicos das direcções dos partidos. Que poder terá o TCI para evitar ou denunciar a degenerescência da democracia?

O entendimento da democracia como um sistema de organização de votações políticas sobre quem deverá ser o chefe de turno dos governantes é uma perspectiva ingénua, a avaliar pela experiência portuguesa recente. Quando os partidos são instituições sem vida própria, quando servem de púlpito para escolas de carreiristas políticos pagos por financiamentos clandestinos e detêm constitucionalmente o monopólio da representação política, de que modo uma intervenção de afirmação dos valores constitucionais faz a diferença?

A globalização implica um entrosamento novo entre os poderes supranacionais, globais e regionais, os nacionais e os infranacionais. A União Europeia é um projecto constituinte regional cujo deficit democrático e poder burocrático, centrados em Bruxelas, pela sua persistência e aprofundamento, encobrem a violação da democracia. Será possível construir um estado de direito ou um sistema jurídico global sem democracia regional, nacional e local?

O princípio da subsidiariedade é invertido, na prática da EU, por políticas orwellianas. As pessoas, as cidades, os estados, estão ao serviço de poderes sem rosto que se apresentam ameaçadores, sob a forma de “mercados nervosos” ou de anúncios de campanhas belicistas, fora e dentro dos territórios europeus. A ponto de haver quem se lembre de decisões nefastas para a democracia, como as eleições de Hitler ou George W. Bush (Amaral, 2003), poderem vir a repetir-se.

A democracia não é apenas haver votações com efeitos políticos. É, também, o direito de todos e cada um participar na governação, a qualquer momento, de modo efectivo e não apenas retórico. O que, na prática, quer dizer que em democracia todos têm obrigação de permitir a constituição de alternativas de governação, nomeadamente para assegurar melhor justiça social, sem fazer recair violência sobre quem as protagonize.

Quando 10% da população portuguesa saiu à rua, no dia 15 de Setembro de 2012, contra as políticas de austeridade, não era nem foi possível encontrar formas de canalização dos seus anseios para as organizações democráticas. Ficou clara a

dependência dos partidos e do estado dos *diktats* internacionais contra os interesses das populações. Diktats confirmados pelas mudanças de primeiros-ministro, em Itália e na Grécia, à revelia das decisões democráticas; mais recentemente reconfirmadas pela humilhação dos governantes gregos eleitos nos primeiros meses de 2015 para encontrar saídas para as políticas de austeridade.

A democracia não o é se estiver apropriada pela burguesia, pelo proletariado, pela burocracia, pelos mercados, pelo sistema financeiro ou outra entidade qualquer que não seja um povo na sua inteireza solidária. A democracia é o funcionamento virtuoso de construções institucionais capazes de compatibilizar os interesses contraditórios, sociais e institucionais, nacionais e internacionais, sem ostracizar violentamente ninguém. Não basta organizar votações livres e justas. É preciso assegurar verdadeira e substantiva possibilidade de alternância estratégica. Não basta assegurar a convergência de partidos num tipo de regime definido. É preciso que o próprio regime possa ser posto em causa, no quadro do funcionamento normal das instituições democráticas (entendido como sistema moldável a vários regimes historicamente sucessivos). Em alternativa à actual situação de degenerescência da democracia conduzida pelas instituições democráticas.

Base política e financeira de apoio ao TCI

O mau-estar social e político é palpável, sobretudo desde a entrada em vigor das políticas de austeridade, em 2010. Em Portugal, os primeiros sinais recuam a 2004, quando a euforia do campeonato europeu de futebol realizado no país foi sentida como uma interrupção temporária da depressão colectiva experimentada nessa ocasião. As esperanças de convergência do nível de vida das pessoas na UE esvaíram-se com a quebra dos salários mais baixos. Uma década depois, em 2015, espera-se para ver de que forma os regimes políticos na Europa do Sul resistirão, ou não, aos votos populares.

Tudo pode acontecer, na Europa, nos EUA, na China. O tempo pode acelerar e entrar-se num período de profundas transformações. Por via migratória, bélica, financeira ou da revolta. A via democrática revela-se, como se viu, limitada pelo funcionamento da própria UE.

A constituição do Tribunal Constitucional Internacional deve ter em conta não a actual situação internacional mas as oportunidades e necessidades da situação internacional que está a vir. Nas actuais circunstâncias, ainda que fosse possível a constituição de um tal tribunal, quem o financiaria e que limitações tais financiamentos imporiam? Nas actuais circunstâncias, poderá a ONU assegurar a institucionalização do TCI?

Há que o reconhecer. A tendência actual é de degradação entrópica das instituições democráticas e da ONU. Após mais de três décadas de consenso ocidental para partilhar a indústria avançada com o resto do mundo, em especial os países emergentes, e tirar da miséria os muitos milhões de pessoas abandonadas pela modernidade no terceiro mundo, a miséria instalou-se nos próprios países desenvolvidos e a reindustrialização nacional, voltar a trás, é a alternativa mais comumente formulada para compensar os efeitos nefastos da globalização no ocidente. Os controlos impostos às decisões democráticas, para evitar a responsabilização dos partidos dominantes, não são democráticos. As promessas da sociedade do conhecimento, que deixaria os países centrais a comandar as actividades produtivas no resto do mundo (Reich, 1991), falharam rotundamente. A redução da situação a uma escolha entre políticas económicas, o neo-liberalismo ou o

keynesianismo (Dores, 2009), é a principal causa da degenerescência da democracia. É preciso mais imaginação do que ir em frente, sem ter em conta a desagregação social, ou voltar para trás no tempo, para situações históricas irrepetíveis. A falta de perspectivas de futuro é uma consequência do fracasso da democracia em produzir alternativas dentro do regime actual (*there is no alternatives*).

A construção de uma humanidade solidária e consciente dos seus próprios problemas, pensada como parte integrante do mundo, e não sua dona perversa, deve vingar na opinião pública. A alternativa será ecológica e não discriminatória.

Em relação ao direito, que aspecto poderá ter um futuro onde o TCI se possa incluir?

Abrir janelas ao futuro

Uma nova perspectiva sobre a economia leva-a a casa de cada um e, também, à pisada ecológica. Em vez de reduzir à abstracção e a contabilidade mercantil alinhada em folhas de *Excel*, Stiglitz, Sen e Fitoussi (2009) sugerem alargar as estatísticas e as discussões económicas para baixo, junto das pessoas, e para cima, avaliando a sustentabilidade das condições ambientais. Ao contrário do que ainda se pratica, o crescimento do PIB deixará de ser a principal medida do estado da economia. O bem-estar das famílias e a capacidade de regeneração e renovação das matérias-primas e do ambiente deverão passar a ser igualmente prioritárias. Por outro lado, ganha importância a controversa proposta do rendimento básico incondicional (rendimentobasico.pt): todos os seres humanos deverão ter direito, repito direito, a um valor em dinheiro não hipotecável depositado mensal ou semanalmente na sua conta, calculado de modo a permitir uma vida digna, independentemente das opções de cada um, independentemente, portanto, de ser ou não trabalhador (Parijs, 1995; Torry, 2013).

As alternativas às actuais políticas económicas reclamam o fim da negligência dos problemas fundamentais, o bem-estar das pessoas e da natureza. E terão consequências no modo como se passarão a apresentar os problemas existenciais e económicos.

Tomemos o caso dos refugiados, problema tornado público em Agosto de 2015, na Europa. Caso estivesse já em vigor o rendimento básico incondicional (RBI), associado a cada migrante, refugiado ou não, viria um RBI entregue numa conta pessoal, para garantir a sobrevivência digna de cada um. Todos os problemas de identificação das pessoas, de acesso ao dinheiro, de diferenças de nível de vida, teriam outros contornos. Necessariamente mais humanos. As migrações passariam a corresponder aos desejos de participação das pessoas na vida das sociedades, incluindo uma distribuição mais racional das populações – atraídas pelos preços baixos e não apenas pela agitação lucrativa das metrópoles. O direito de livre circulação das pessoas, para todas as pessoas, estaria mais próximo de ser concretizado.

Não há nada de extraordinária no RBI, do ponto de vista técnico. Tanto do ponto de vista do cálculo do que pode ser um rendimento básico como do modo de disponibilizá-lo a cada um. Há instrumentos já a funcionar para realizar as operações necessárias. O que não há é vontade política de pensar fora da caixa. Deixar de imaginar a luta de classes sobre os cadáveres dos que nela não podem participar – por falta de empregos, porque há impedimentos instituídos ao trabalho legal de migrantes, desempregados, pensionistas, porque quem não abandona à morte crianças, doentes ou

idosos e torna-se pobres com eles, para cuidar deles. Imaginar uma humanidade com direitos, já que se diz (e parece ser real) que as produtividades e tecnologias disponíveis permitem sustentar todos e cada um dos mais de sete mil milhões de seres humanos, é o desafio a que as democracias e o direito devem dar resposta.

Estas perspectivas de futuro são minimizadas e descredibilizadas pelo sistema político actual. Respondem que é irrealista não deixar aos profissionais da política a sua condução nas vielas estreitas em que hoje a remeteram. Mas nada impede os juristas e activistas pela humanidade de tratarem entre si de imaginar futuros mais favoráveis ao direito. Para que o estado de direito tenha uma continuidade substantiva, adaptada aos novos tempos e necessidades, e não venha a ser apenas uma marca comercializada por alguma empresa global.

Outro exemplo de ampla janela para o futuro é a inscrição, nas constituições da Bolívia e do Equador, da dignidade do direito da natureza, no quadro de uma política anti-extrativista (Acosta, 2013; Fonseca, 2015). Neste caso, trata-se de abrir a disciplina do direito às actuais necessidades de considerar a ambiente como uma condição de sobrevivência da espécie e de populações, em vez de um recreio para ser destruído, como fazem as crianças com os brinquedos. Para além do direito canónico, do direito civil, direito consuetudinário, há a considerar o direito que regulará a relação dos humanos com os equilíbrios da natureza, de modo a não a ofender ou provocar reacções nefastas no meio ambiente. Não falta, portanto, campo para espriar a imaginação jurídica. A favor de um futuro esperançoso.

Nem tudo merece a intervenção do direito. Há situações em que ele será uma intromissão. É disso que trata a justiça transformativa (AAVV, 2013; Dore, 2013). Resultado de uma reflexão conjunta de diferentes grupos de activistas norte-americanos sobre como prevenir o abuso sexual de crianças, prática incredivelmente banalizada, contando com o alheamento cúmplice da própria sociedade, até que médicos e movimentos feministas se organizaram contra os maus tratos de crianças (Almeida, André, & Almeida, 1999) e fizeram trazer à tona profundos escândalos globais. Viveremos, nas próximas cinco gerações, segundo imaginam os activistas citados, a lutar até que alguma solução preventiva seja satisfatória. Até lá, a esperança é no trabalho de capacitação das pessoas e das sociedades para que tomem em mãos esta nossa íntima debilidade colectiva e a magna tarefa de a evitar.

O problema que há a colocar é como prevenir, a partir do princípio, o próprio processo de sedução perverso em que começa a violência. Trata-se de um trabalho cultural para que os tribunais não estão vocacionados. Mas de que dependem para funcionar. As actuais condicionantes estruturais em que se inscrevem as decisões judiciais não prestigiam o direito nem os tribunais, como procurámos mostrar. Como se julga em nome de estados que ludibriam regras, nacionais e internacionais, que os tribunais são chamados a impor? Porque se reclama dos tribunais que façam justiça em campos anteriormente fora da sua jurisdição, por exemplo em crimes estradais ou em casos de violência doméstica, quando a indústria do petróleo e o patriarcalismo, causas de primeira instância de tais crimes, são dois dos pilares dos poderes de estado e do belicismo global? Que se dê, então, às instituições judiciais a capacidade de avaliar se o extrativismo (e a sua indústria de bandeira, o automóvel, com o cortejo de mortes e feridos) é uma opção política legítima, em termos de qualidade de vida das famílias e em termos ecológicos. Que se dê às instituições judiciárias a possibilidade de adoptarem regimes de justiça restaurativa, alheando os processos criminais de casos onde outros modos de proceder à responsabilização dos abusadores e agressores e à salvaguarda dos interesses das vítimas estejam melhor entregues fora do âmbito das policiais e dos tribunais.

Notas finais

A democracia, embora nunca tenha tido tanto apoio ideológico na esperança das pessoas comuns, na prática, está em processo de degradação institucional. A desilusão política acompanha a estupefacção com o rumo das políticas dominantes no ocidente nas últimas décadas. O desejo de voltar atrás e rever os erros mais recentes não permite vislumbrar o futuro. O sentimento de instabilidade e desorientação é manifesto.

O TCI é um projecto de construção de uma nova humanidade. O apoio para o projecto deve ser procurado onde estejam a surgir novas visões da humanidade. O TCI deverá procurar contribuir para e adaptar-se às novas instituições que hão-de emergir, eventualmente nos mesmos lugares de algumas das actuais instituições mas, seguramente, com outros objectivos e conteúdos. De outro modo, num quadro de degradação do estado de direito, também não se veem oportunidades de criação do TCI.

Referências bibliográficas

AAVV. As 10 razões contra o TTIP, s/d. Acesso em 30 de Agosto de 2015 a <https://www.nao-ao-ttip.pt/os-perigos-do-ttip/as-10-razoas-contra-o-ttip/>

AAVV., **Transformative justice**, S. Francisco, 2013. Acesso em 10 de Janeiro de 2015 a <http://www.generationfive.org>

ACOSTA, A., **El Buén Vivir - Sumak Kawsay, una oportunidad para imaginar otros mundos**. Barcelona: Icaria&Antrazyt, 2013.

ALMEIDA, A. N., ANDRÉ, I. M., & ALMEIDA, H. N. de., Sombras e marcas, os maus tratos às crianças na família. **Análise Social**, (150), 91–121, 1999. Acesso em 18 de Setembro de 2015 a <http://analisesocial.ics.ul.pt/documentos/1218798695T1vKY9iv7Ce08NU0.pdf>

AMARAL, D. F. do, **Do 11 de Setembro à crise do Iraque**. Lisboa: Bertrand, 2003.

BLAU, J., & MONCADA, A., **Human Rights – a primer**. Paradigm Publishers, 2009.

DORES, A. P., Avançar ou Travar. **Revista Autor**, 2009. Acesso em 17 de Setembro de 2015 a <https://sociologia.hypotheses.org/237>

- DORES, A. P., **Para uma Justiça Transformativa**, 2013. Acesso em 10 de Novembro de 2014 a [http://home.iscte-iul.pt/~apad/justica transformativa/](http://home.iscte-iul.pt/~apad/justica%20transformativa/)
- FONSECA, Á., Laudato Si': um manifesto político sobre o nosso futuro comum, 2015. Acesso em 19 de Setembro de 2015 a http://transicao_ou_disrupcao.blogs.sapo.pt/laudato-si-um-manifesto-politico-sobre-20890
- FUKUYAMA, F., **Confiança - Valores Sociais e Criação de Prosperidade**. Lisboa: Gradiva, 1996.
- JAKOBS, G., & MELIÁ, M. C., **Derecho Penal del Enemigo**. Madrid: Cuadernos Civitas, 2003.
- MADSEN, M. R., Legal Diplomacy. Law, Politics and the Genesis of Postwar European Human Rights. In S. L. Hoffmann (Ed.), **Human Rights in the Twentieth Century: A Critical History**. Cambridge: Cambridge University Press, 2010.
- MALEŠEVIĆ, S., **The Sociology of War and Violence**. Cambridge: Cambridge University Press, 2010.
- MARTINS, A., O fantasma do Ultra-capitalismo. **Outras Palavras**, 2015. Acesso em 15 de Setembro de 2015 a <http://outraspalavras.net/destaques/o-fantasma-do-ultra-capitalismo/>
- MITRALIAS, Y., Grécia: uma capitulação portadora de ameaças mortíferas. **Tlaxcala**, 2015. Acesso em 6 Setembro de 2015 a <http://www.tlaxcala-int.org/article.asp?reference=15836>
- PARIJS, P. VAN., **In Real Freedom for All: What (if anything) can justify capitalism?** Oxford: Oxford University Press, 1995.
- RAWLS, J., **Uma Teoria de Justiça**. Lisboa: Editorial Presença, 1993.
- REICH, R. B., **O Trabalho das Nações**. Lisboa: Quetzal, 1991.
- STIGLITZ, J. E., SEN, A., & FITOUSSI, J.-P., **Measurement of Economic Performance and Social Progress**. Paris, 2009.

TORRY, M., **Money For Everyone - why we need a citizen's income**. London: Policy Press, 2013.

WACQUANT, L., **As Prisões da Miséria**. Oeiras: Celta, 2000.

WILKINSON, R., & PICKETT, K., **The Spirit Level – why more equal societies almost always do better**. London: Penguin Books, 2009.

WOODIWISS, M., **Crime, Crusades and Corruption - Prohibitions in the United States, 1900-1987**. London: Piter Publisher, 1988.

ZOE KONSTANTOPOULOU, **Zoe Konstantopoulou's speech at the United Nations Headquarters in New York**, 2015. Acesso em 4 de Setembro de 2015 a <http://cadtm.org/Zoe-Konstantopoulou-s-speech-at>

Recebido para publicação em 05-09-15; aceito em 02-10-15